

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Gabinete do Prefeito

Boama
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo n° 318
24 OUT 2016
Livro _____ Fls _____

Ofício n° 345/2016

Pirai, 20 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente dessa Casa Legislativa contendo o Requerimento n° 35/2016, de autoria do Vereador **Mário Hermínio da Silva Carvalho**, encaminho-lhe, cópia do Ofício n° 1898/2016 – GEDIS-RJ/GMOP3/DEOPE/VIPOS, que nos foi pelo Subgerente Operacional de Distribuição dos Correios, em resposta ao Requerimento supracitado.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
PIRAÍ – RJ.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016.

A Sua Excelência Sr.

Prefeito Luiz Antonio da Silva Neves

Prefeitura Municipal de Pirai

Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro

27.175-000 - Pirai – RJ

Assunto: Resposta ao Ofício 279/2016 da Prefeitura Municipal de Pirai

Senhor Prefeito,

1. Reportamo-nos ao seu Ofício de nº 279/2016, por meio do qual nos foi encaminhado por essa autoridade municipal, solicitação relacionada à possibilidade de expansão da distribuição domiciliária de correspondências para o Logradouro **Rua Santo Antônio, Bairro Kopp Land, Pirai, RJ**. A esse respeito esclarecemos que para que se apresente viável operacionalmente a implantação da distribuição domiciliária regular, torna-se necessário o atendimento a determinados requisitos de infraestrutura urbana definidos no Art. 8º da Portaria 6.202/2015 do Ministério das Comunicações, transcrito a seguir:

Art. 8º A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal (CEP);

II - possuir o distrito quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e

b) disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;

IV - os imóveis:

a) apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e

b) disponham de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou haja a presença de algum responsável pelo recebimento no endereço de entrega.

Parágrafo único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea b do inciso IV, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

2. Os logradouros que se apresentam em conformidade com os requisitos são cadastrados em trabalhos periódicos de redimensionamento de recursos para futura expansão da distribuição domiciliária. Desse modo, o Logradouro **Rua Santo Antônio, Bairro Kopp Land**, será avaliado para cadastramento no próximo trabalho de redimensionamento a ser realizado no ano de 2017.



3. Na expectativa de termos apresentado a essa autoridade municipal as informações solicitadas, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que porventura V. Ex^a julgue necessários.

Respeitosamente,


Angelo Fiorezi

Subgerente

GMOP 3 - RJ/GEDIS/SUGED

Matr.: 8.278.699-2

CLÁUDIA HELENA RIGUETTO

Gerente Operacional de Distribuição - RJ

rcc



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016